II

(Actos cuja publicação não é uma condição da sua aplicabilidade)

CONFERÊNCIA DOS REPRESENTANTES DOS GOVERNOS DOS ESTADOS-MEMBROS

DECISÃO DOS REPRESENTANTES DOS GOVERNOS DOS ESTADOS-MEMBROS REUNIDOS NO CONSELHO

de 20 de Dezembro de 2002

que altera a decisão dos representantes dos Governos dos Estados-Membros, reunidos no Conselho, de que altera a Decisão dos Representantes dos Governos dos Estados-Membros, reunidos no Conselho de 21 de Fevereiro de 2002, que institui um fundo destinado ao financiamento da Convenção sobre o futuro da União Europeia e que fixa as regras financeiras relativas à sua gestão

(2002/997/UE)

OS REPRESENTANTES DOS GOVERNOS DOS ESTADOS-MEMBROS DAS COMUNIDADES EUROPEIAS, REUNIDOS NO CONSELHO,

Considerando o seguinte:

(1) O Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão assinaram, em 12 de Dezembro de 2002, um acordo Interinstitucional que prorroga o Acordo Interinstitucional relativo ao financiamento da Convenção sobre o futuro da União Europeia, assinado em 28 de Fevereiro de 2002.

(2) É igualmente necessário prorrogar, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2003 e até ao final dos trabalhos da convenção e, o mais tardar, até 31 de Dezembro de 2003, a Decisão dos Representantes dos Governos dos Estados-Membros, reunidos no Conselho, de 21 de Fevereiro de 2002, que institui um Fundo destinado ao financiamento da Convenção sobre o Futuro da União Europeia que e fixa as regras financeiras relativas à sua gestão [1], nos termos do n.º 2 do seu artigo 24.º

(3) Além disso, é necessário proceder a uma adaptação técnica do artigo 14.º da citada decisão dos representantes dos Governos dos Estados-Membros, a fim de ter em conta o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias [2], que é aplicável a partir de 1 de Janeiro de 2003,

DECIDEM:

Artigo 1.º

A decisão dos representantes dos Governos dos Estados-Membros reunidos no Conselho de 21 de Fevereiro de 2002, que institui um fundo destinado ao financiamento da Convenção sobre o futuro da União Europeia e fixa as regras financeiras relativas à sua gestão é prorrogada com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2003 até ao final dos trabalhos da convenção e, o mais tardar, até 31 de Dezembro de 2003.

Artigo 2.º

O artigo 14.º da decisão a que se refere o artigo 1.º passa a ter a seguinte redacção:

«*Artigo 14.º*

O controlo financeiro interno do fundo é assegurado por um funcionário ou agente do Secretariado-Geral do Conselho, designado para o efeito por decisão da Autoridade Investida do Poder de Nomeação (a seguir designada "AIPN"), que define as modalidades desse controlo.».

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 1 de Janeiro de 2003.

[1] JO L 60 de 1.3.2002, p. 56.
[2] JO L 248 de 19.6.2002, p. 1.

Artigo 4.º

A presente decisão será publicada no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

Feito em Bruxelas, em 20 de Dezembro de 2002.

O Presidente

P. S. MØLLER